



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAA Nº 002/2022

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Estadual nº 10.670/2000 e Decretos Estaduais nº 45.781 e 45.782 de 2001, 61.981/2016 e 66.417/2021, e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar Termo de Colaboração, tendo por objeto a implementação de ações de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo.

1- PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, com Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Estadual nº 10.670/2000, e Decretos Estaduais nº 45.781 e 45.782 de 2001, 61.981/2016, 66.417/2021, e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2- OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceria que alude o item 1 deste edital terá por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para a implementação de ações de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo, de caráter técnico e administrativo.

2.2. As atividades serão desenvolvidas sob a coordenação, orientação, acompanhamento e fiscalização da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, organizada nos termos do Decreto Estadual nº 43.512, de 02 de outubro de 1998,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

alterado pelos Decretos nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021 e nº 66.530, de 25 de fevereiro de 2022, em sua sede, em Campinas, e em suas 40 Regionais de Defesa Agropecuária, Inspetorias de Defesa Agropecuária e Unidades de Defesa Agropecuária, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

2.3. A OSC que apresentar a proposta melhor classificada deverá desenvolver as atividades previstas neste Edital e seus anexos, conforme a demanda da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, tanto em sua sede, como em todos os municípios do Estado, abrangidos pelas 40 (quarenta) regionais da Coordenadoria, definidas no Decreto nº 66.417/2021, após a celebração da parceria.

3– JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei nº 10.670/2000, cabe à Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o exercício das atividades de vigilância e defesa sanitária animal, tendo como objetivos da política estadual de preservação da sanidade animal: combater, prevenir, controlar e erradicar doenças e pragas; organizar as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais, integrando-as no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária de que trata o artigo 28-A da Lei federal n.º 9.712, de 20 de novembro de 1998; estimular a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal; impedir a introdução de doenças e pragas no Estado, compreendendo como medidas destinadas à vigilância e à defesa sanitária animal do estado: cadastro estadual de propriedades voltadas à exploração de atividade pecuária de peculiar interesse do Estado; cadastro de estabelecimentos que abatam animais de peculiar interesse do Estado, ou industrializem ou beneficiem suas partes, produtos e subprodutos; cadastro de empresas constituídas com a finalidade de promover leilões, feiras, exposições e outros eventos que envolvam concentração de animais de peculiar interesse do Estado; cadastro de médicos veterinários e de outros profissionais credenciados para atuação na área de defesa sanitária animal no Estado; cadastro de laboratórios de identificação e diagnóstico de doenças e pragas existentes no Estado; cadastro de estabelecimentos de comércio de insumos veterinários existentes no Estado; inventário da população animal de peculiar interesse do Estado; inventário das doenças e pragas identificadas ou diagnosticadas no âmbito do Estado; controle sanitário do trânsito estadual de animais de peculiar interesse do Estado, bem como dos respectivos produtos e subprodutos; organização e execução de campanhas de controle e erradicação de doenças e pragas; coordenação e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

participação em projetos de erradicação de doenças e pragas; fiscalização sanitária dos animais de peculiar interesse do Estado, bem como dos respectivos produtos e subprodutos; vacinação e aplicação de insumos veterinários; treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização; estabelecimento de normas técnicas para fins de defesa sanitária animal; organização de sistema estadual de comunicação e divulgação de informações zoossanitárias; destruição de bens, produtos e subprodutos de origem animal, bem como sacrifício e abate sanitário de quaisquer animais, visando a prevenir, controlar e erradicar doenças e pragas; interdição de áreas, propriedades ou estabelecimentos, públicos ou privados, para evitar a disseminação de doenças e pragas; apreensão de animais, bem como dos respectivos produtos e subprodutos; suspensão de atividades.

Já no que se refere ao Decreto Estadual nº 66.417/2021, são atribuições legais da Coordenadoria: prevenir, combater, controlar e erradicar doenças e pragas, visando à proteção da saúde dos animais, da saúde humana e da sanidade dos vegetais; executar ações com objetivo de preservar, auditar, fiscalizar e assegurar a sanidade dos rebanhos e das culturas vegetais de interesse econômico; cadastrar, controlar, fiscalizar e auditar a qualidade, o comércio e a utilização adequada dos insumos agrícolas e pecuários; controlar, fiscalizar e auditar a produção tecnológica e a qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal; auditar o processo e certificar o padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais utilizadas nas cadeias produtivas; auditar, controlar e fiscalizar a preservação, o uso e a conservação do solo agrícola; regulamentar e promover as boas práticas em bem-estar para os animais de peculiar interesse do Estado; implementar ações de educação e comunicação em saúde única; articular-se com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o exercício de ações de sanidade agropecuária; exercer as atribuições e competências que lhe são legalmente deferidas, por meio das diversas áreas e pelos seus servidores com atribuições específicas, de poder de polícia, para regular o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais dos particulares, que se revelarem contrários ou nocivos ao interesse público.

Ademais, a avicultura é um dos componentes mais importantes do agronegócio nacional e internacional. Sua importância é reconhecida para o desenvolvimento do Brasil e do Estado de São Paulo. Seu bem principal, o frango de corte, conquistou os mais exigentes mercados. O país, em 2016, tornou-se o maior exportador de carne de aves, permanecendo nesta posição até 2021, com 4,7 milhões de toneladas exportadas. Atualmente, o estado de São Paulo ocupa o quarto lugar no ranking nacional de produção e exportação deste produto. Com relação à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

produção de ovos para consumo humano, o estado é o maior produtor brasileiro e também, ocupa o primeiro lugar nas exportações de material genético avícola, uma vez que as maiores casas genéticas do mundo possuem instalações em território paulista. O Estado conta ainda com o segmento de produção de ovos controlados para fabricação de vacinas inativadas destinadas à saúde humana, contribuindo com a melhoria da saúde pública e inpedência da indústria farmacêutica das importações.

Esse amplo universo necessita de rigoroso controle sanitário para garantir a qualidade exigida, requerendo a conjugação de esforços na manutenção da competitividade e viabilidade do setor. Todavia, apesar do crescimento em produção e exportação de produtos agropecuários, o país tem enfrentado grande concorrência internacional, que se traduz em barreiras sanitárias e exigências cada vez maiores no controle de seu rebanho por parte dos importadores. Atualmente, entre os grandes produtores e exportadores, apenas o Brasil não registra casos de Influenza Aviária, enfermidade cuja ocorrência causa graves prejuízos econômicos, principalmente relacionados às barreiras sanitárias internacionais e também pelo sacrifício das aves, além de ser potencial zoonose. Assim, todos os países em risco de terem seus plantéis avícolas acometidos, devem implementar sistemas de monitoramento eficientes, pois, tem se noticiado, de forma recorrente, casos de Influenza Aviária registrados na Ásia, Europa e nas Américas. Em alguns casos ocasionando morte em humanos.

Neste sentido, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA tem alertado no sentido de o Brasil redobrar todos os seus esforços para proteger a sanidade de seus plantéis de aves. Devido a isso, apresentou um novo plano nacional de vigilância para a Influenza aviária e doença de Newcastle. Assim, existe a necessidade de intensificar o treinamento das equipes de veterinários e qualquer ocorrência de alta mortalidade de aves deve ser imediatamente relatada, a fim de que os veterinários possam estar na propriedade num prazo máximo de 12 horas para iniciar a investigação. No Estado de São Paulo, a vigilância epidemiológica para a Influenza Aviária e demais doenças de interesse em sanidade avícola, é de competência da Coordenadoria de Defesa Agropecuária. É de se ressaltar o risco para o agronegócio, pois diante de um cenário macroeconômico ruim em 2020, a avicultura se destacou, lembrando, ainda, que a carne de frango e os ovos são as principais fontes de proteína ao alcance da população mais carente.

No entanto, devido ao dinamismo da atividade avícola, que requer vigilância permanente em um setor produtivo com horários diferenciados, muitas das atividades do Programa de Sanidade Avícola têm sido executadas mediante parcerias firmadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

com Organizações da Sociedade Civil no Estado de São Paulo, com capacidade organizacional, técnica e operacional, voltada ao desenvolvimento da atividade avícola.

Desta forma, o desenvolvimento e o crescimento de muitos países dependem e dependerão de suas economias agrícolas e isso, por sua vez, se relaciona com o desempenho de seus serviços veterinários. Para assegurar a saúde animal, é necessária a existência de serviços veterinários bem estruturados, capacitados e aptos para a detecção e a adoção precoce das medidas de controle e erradicação das enfermidades, desta forma as parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada é uma importante ferramenta para ampliar a capacidade de vigilância epidemiológica, visando a manutenção do status sanitário do Estado, assim como a expansão do mercado nacional e internacional.

Neste contexto, em virtude da importância do setor avícola para o Estado e para o país, no que concernem às atribuições específicas à Coordenadoria de Defesa Agropecuária em vigilância epidemiológica animal, as quais permitem a manutenção do status sanitário da avicultura paulista, em razão do exposto pelo artigo nº 19 da Lei nº 10.670 de 2000, caberão às OSCs interessadas, a vista das diretrizes traçadas no anexo VI deste instrumento convocatório, oferecer sua proposta de plano de trabalho a ser avaliada pelos critérios estabelecidos no item 7.5.3 deste edital.

4- PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

c) Não serão aceitas propostas de entidades descritas na alínea “b”, do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 (Cooperativas), em virtude de sua finalidade ser, essencialmente, a de prestação de serviços de interesse econômico aos seus cooperados, viabilizando e desenvolvendo a atividade produtiva de um segmento, não representando o setor como um todo.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

- a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do Decreto nº 61.981/2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 4º, § 5º do Decreto nº 61.981, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Secretaria (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Secretaria, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.5. A OSC celebrante deverá comunicar à Secretaria a assinatura do termo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.

4.6. A OSC celebrante da parceria com a Secretaria:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à SAA verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4.7. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

5- REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- d) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- e) Possuir experiência prévia, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos na realização, com efetividade, de atividades de Vigilância epidemiológica para doenças contempladas nos programas de defesa sanitária animal, no objeto da parceria, sanidade avícola, ou de natureza semelhante, comprovados por atestados técnicos podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços.; (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e artigo 4º, § 3º, do Decreto nº 61.981/2016);
 - f) Possuir condições materiais, recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;
 - g) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada em sanidade avícola e nas atividades de apoio administrativo (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
 - h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);
 - i) Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
 - j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
 - k) Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

5.1.1. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

5.1.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria decorrente deste Chamamento Público a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- h) Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/2016).

5.3. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria decorrente deste Chamamento Público, a OSC que a firmação da parceria decorrente deste Chamamento Público implique de forma direta ou indireta a violação da legislação eleitoral;

6– COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada por resolução do Senhor Secretário da Pasta, anterior à publicação do edital de chamamento.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramentotécnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para estabelecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS ESTIMADAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	26/08/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs	De 26/08/2022 a 26/09/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 27/09/2022 a 30/09/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	03/10/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contra-razões aos recursos
7	Divulgação do resultado final	-

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim, a verificação da não ocorrência de impedimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

para a formalização do termo de colaboração (artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado em sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

7.4. ETAPA 2: Envio das propostas pelas OCSs.

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 26 de setembro de 2022, das 8 às 17 horas, na sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, com endereço no município de Campinas/SP, na Av. Brasil nº 2.340, Jardim Chapadão, em conformidade com as orientações constantes do Anexo VI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, em envelope fechado e opaco, contendo as seguintes diretrizes:

“Edital de Chamamento Público SAA nº 002/2022 - Proposta de Plano de Trabalho objetivando a conjugação de esforços com vista à implementação de ações de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo.

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

Nome do Projeto:

7.4.2. A proposta deverá ser encaminhada em única via, em papel timbrado da ENTIDADE, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da ENTIDADE. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD, pen drive) da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo VI:

- a) Identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) Descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;
- c) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) Cronograma de execução das atividades;
- e) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) Indicação do valor global anual para doze meses (01 ano) do plano de trabalho e seu detalhamento por tabela de aplicação de despesas;
- g) Cronograma de desembolso financeiro;
- h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

7.4.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante a Tabela 3, letra C-2, do item 7.5.3 deste Edital.

7.5. ETAPA 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

- a) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguirem C1 e C2:

Tabela 2 (C1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente):

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações em defesa sanitária animal	0 a 2 pontos	8
b. Capacidade operacional da OSC	0 a 2 pontos	8
c. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima		40

Tabela 3 (C2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta):

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	7
b. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos específicos previstos no Anexo VI deste Edital.	0 a 2 pontos	6
c. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	6
d. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações.	0 a 2 pontos	6
e. Contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços	0 a 2 pontos	5
Pontuação Máxima		60



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- b) A obtenção da pontuação em **C1**, acima referida no item “a”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente.
- c) A obtenção da pontuação em **C1**, referida no item “b” (Capilaridade), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição em atender todos os municípios do Estado de São Paulo.
- d) A obtenção da pontuação em **C1**, acima referida no item “c” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.
- e) A obtenção da pontuação em **C1** e **C2**, atribui pontuação graduada de 0 a 2 pontos, e corresponderá o seguinte:
 - i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
 - ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
 - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

7.5.4. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = C1 + C2$).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de $C1 + C2$ será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela C1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

7.5.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

7.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas 2 e 3, assim, considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório da Tabela 2. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento da Tabela 3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP, assim como publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8– DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
2	Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/prazo para interposição de recursos.
4	Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

8.2. ETAPA 1: Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e § 3º e § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981/2016).

8.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio de apresentação dos seguintes documentos.

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 03 (três) anos de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmados(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE de que trata o Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/2016);

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com a informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, conforme modelo Anexo II;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III; e

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual.

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 7.4.1., deste Edital.

8.3. ETAPA 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatar evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender as exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários a formalização do termo de colaboração (art. 28, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.5. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para sua formalização.

8.3.6. A organização da sociedade civil devesse comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. ETAPA 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos.

8.4.1. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA/SP, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o termo de colaboração.

8.4.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981/2016).

8.4.3. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - Será dirigida a Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

no item 7.4.1. deste Edital;

II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.4. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição as demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contra-razões, a contar do encerramento do prazo recursal, contra-razões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

8.4.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à autoridade máxima da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177/1998).

8.4.8. Da decisão a que se refere o item 8.4.7, acima, não caberá novo recurso.

8.5. ETAPA 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

8.5.1. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas, a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

8.5.2. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis a Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, com endereço



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

no município de Campinas/SP, na Av. Brasil nº 2.340, Jardim Chapadão, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADINESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.5.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.3., no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.4. Celebrado o Termo de Colaboração, o Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, desde que aprovada nas avaliações de monitoria, mediante termo de aditamento, com o objetivo de dar continuidade às atividades desenvolvidas pela parceria em prol da sanidade avícola do plantel de aves do Estado, dependendo ainda da disponibilidade de recursos e interesse da Administração.

9.2. Não obstante o prazo estipulado, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Termo de Colaboração estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

9.3 Sem prejuízo de outras causas para rescisão ou não prorrogação do prazo de vigência, a Parceria poderá ser rescindida ou não será prorrogada caso a entidade atinja menos de 80 pontos nas avaliações mensais e não apresente plano de ação para as correções apontadas pela equipe de monitoramento e avaliação, conforme descrito no item 10 deste edital.

9.4 Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

10 – DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS PARA MANUTENÇÃO DA PARCERIA

Os serviços prestados à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Defesa Agropecuária passarão a ser mensurados e monitorados por avaliação de desempenho, contínuo, instrumentalizada por indicadores, de modo a tornar quantificáveis os aspectos que são predominantemente qualitativos e montar uma base de dados que permita a verificação das dimensões benéficas e prejudiciais dessa relação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para potencialização dos benefícios, correção dos erros e melhoria contínua do relacionamento com os prestadores de serviços e, conseqüentemente, dos serviços prestados. A metodologia de avaliação dos prestadores de serviços, que se pretende adotar, envolverá os critérios de **Prazo**, **Qualidade**, **Segurança** e **Verificação Documental**, e por indicadores quantitativos que se referem ao número de atividades executadas, em atendimento as metas estabelecidas por esta diretriz, e que serão subdivididos em subcritérios, conforme tabela abaixo, pontuados de 0 a 120, sendo 80 a pontuação média mínima, mensal, exigida nesta avaliação. Caso a entidade obtenha uma com pontuação abaixo de 80, deverá apresentar um plano de ação contemplando as medidas corretivas apontadas na avaliação, caso persista, o Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou não será renovado.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	20 pontos	10 pontos	0 (zero) – Não pontua
Prazo	Realização da atividade.	Atividade realizada no prazo.	Atividade realizada com atraso de baixa criticidade, mas sem prejuízos.	Atividade não realizada ou realizada com atraso de alta criticidade, com prejuízos.
	METAS DAS ATIVIDADES	Cumpriu as metas estabelecidas	Cumpriu apenas 80% das metas	Cumpriu menos de 80% das metas
Qualidade	Incidência e resolução de ocorrências/reclamações	Índices de ocorrências baixos ou sem ocorrências, que não causaram prejuízos.	Índices altos de ocorrência, mas que não causaram prejuízos.	Ocorrências que causaram prejuízos.
	Mão de obra, materiais e equipamentos para atendimento.	Adequado	Inadequado de baixa criticidade	Inadequado de alta criticidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Segurança (EPIS)	Afastamentos por acidentes ou doenças de trabalho	Não houve afastamentos.	Afastamentos de baixacriticidade, sem prejuízos para as atividades.	Afastamentos de alta criticidade, com prejuízos para as atividades.
Documental	Verificação de documentos (NF, TAE e RA)	Todos os documentos em conformidade.	Documentos com inconformidades, mas corrigidas.	Não apresentou documentos ou documentos apresentam inconformidades não corrigidas.
TOTAL		120	60	0

Assim, o prazo busca avaliar se o serviço está sendo prestado sem atrasos. Desta forma, quando for realizado no prazo, a entidade soma 20 pontos, atraso de baixa criticidade soma 10 pontos e atraso de alta criticidade não soma pontos. Entende-se a realização no prazo, quando serviço é executado no prazo previsto, atraso de baixa criticidade, quando o serviço é executado com atraso, mas com pouco ou sem impacto no resultado dos serviços prestados ou nos projetos e atividades do órgão e atraso de alta criticidade, é quando o serviço prestado com atraso impacta de forma significativa o resultado do serviço prestado acarretando prejuízos nos projetos e atividades do órgão. Relacionado ao prazo, serão avaliadas as metas físicas, de modo quantitativo, ou seja, se a entidade bater a meta soma 20 pontos, caso atinja 80% da meta soma 10 pontos e abaixo de 80% da meta não soma pontos.

Quanto a qualidade do serviço prestado, serão avaliados critérios relacionados a incidência/resolução de ocorrências, ou seja, todos os problemas havidos ao longo da contratação que afetam a adequada prestação de serviços. Assim, baixos índices de ocorrência ou ausência, cuja resolução não gerou prejuízo ao termo de colaboração, a entidade soma 20 pontos, altos índices de ocorrência, cuja resolução não gerou prejuízo ao termo de colaboração, a entidade soma 10 pontos. Índices de ocorrência sem resolução ou que causaram prejuízo ao termo de colaboração, a entidade não soma pontos. Ainda, na qualidade, com relação à mão de obra, materiais e equipamentos, os prestadores de serviço serão avaliados quanto ao conhecimento técnico para atendimento e classificados como Adequado, na qual a entidade soma 20 pontos, Inadequado de baixa criticidade, mas com pouco ou sem impacto no resultado dos serviços prestados ou nos projetos do órgão, a entidade soma 10 pontos e nos casos de atendimento inadequado de alta criticidade, ou seja, com impacto significativo no resultado do serviço prestado acarretando prejuízos nos projetos e atividades do órgão, não soma pontos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Com relação à segurança, serão avaliados critérios relacionados ao registro de acidentes de trabalho ou afastamentos por doença de trabalho, ao uso de EPIs, quando aplicável, desta forma na avaliação no mês em que não houver ocorrências, a entidade soma 20 pontos e se houver ocorrências não soma pontos. E por último, o critério de verificação documental, como apresentação de Notas Fiscais - NF, termo de atividade externa e registro no sistema de Relatório de Atividades – RA (Portaria nº 8, de 20/08/2014), assim caso a presente todos os documento em conformidade com o que foi executado a entidade soma 20 pontos. Caberá a proponente fornecer relatórios mensais das atividades desenvolvidas e executadas pelos profissionais envolvidos, cujas metas foram estabelecidas pelo Plano de Trabalho, assim como demais documentos que se fizerem necessários para avaliação pela equipe de monitoramento.

11 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da programação orçamentária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (UO 13014 / UGO 130010 / UGE 130033).

11.2. O Programa de que trata o presente Chamamento Público está previsto, conforme a seguir:

I - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 20609131663250000 - Vigilância e Inspeção Sanitária; Fonte de Recursos - 003001045; e Natureza de Despesa - 33504381.

II - Na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

III - na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2022.

11.3. O valor global anual de referência para a execução do termo de colaboração, objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

11.3.1. O exato valor a ser transferido será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.4. Os recursos financeiros, de responsabilidade da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, serão repassados a proponente selecionada em 03 (três) parcelas quadrimestrais, sendo a primeira parcela transferida no prazo de até 15 (quinze) dias contados da celebração da parceria e, as demais, na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas parcial relativa à parcela imediatamente anterior.

11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42, e nos artigos. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como o disposto no artigo 10, do Decreto nº 61.981/2016.

11.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico gabinete@cda.sp.gov.br, indicando no assunto o texto "Edital de Chamamento Público SAA nº 002/2022".

12.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 13.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

12.6. A proposta da proponente não poderá ser colidente com o disposto na Resolução SAA nº 54, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Resolução SAA nº 05, de 02 de fevereiro de 2016.

12.7. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- Anexo I - Declaração de ciência e concordância;
- Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para assinatura do instrumento de parceria;
- Anexo III - Declaração sobre condições materiais;
- Anexo IV - Declaração de Experiência da Equipe Técnica
- Anexo V - Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso
- Anexo VI - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho por parte das Organizações da Sociedade Civil;
- Anexo VII - Minuta de Termo de Colaboração.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

FRANCISCO MATURRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SAA nº ____/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - __de____de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES
PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO
INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria; bem como atende a todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 10.670/2000 e Decretos Estaduais nº 45.781 e 45.782 de 27/04/2001 e suas alterações posteriores.

Local - __ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil - OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local -__de____de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(ou)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil - OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local -__de____de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e compromete-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no item 5.1 do Chamamento Público.

Local - __de____de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A OSC _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Secretaria de Agricultura e Abastecimento reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do Termo de Colaboração nº XX/XXXX.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no termo celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do termo mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cuja cópia recebeu: _____

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Local - ___de_____de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Observações:

1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.
2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

1.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Proponente Nome:
- CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE *(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)*

3. DO OBJETO: implementação de ações de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo, consoante ao presente Plano de Trabalho, parte integrante indissociável do Termo.

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas nos 645 municípios que compõem as 40 Regionais de Defesa Agropecuária, sob a orientação e coordenação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, organizada nos termos do Decreto Estadual nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, e alterações, conforme estabelecido neste ajuste.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela própria SECRETARIA ou pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Secretaria, vedada a alteração do objeto.

4. OBJETIVOS ESPECIFICOS DA PARCERIA:

4.1. Registro de estabelecimentos avícolas comerciais: Auxiliar nos registros e renovações de registros de estabelecimentos avícolas comerciais, atualizando os dados cadastrais, auxiliando nas análises documentais e nas vistorias das propriedades, orientando os produtores nas adequações estruturais que se fizerem necessárias, em atendimento as legislações federais e estaduais vigentes. O suporte técnico será realizado através da análise detalhada da documentação e dos quesitos relacionados às exigências legais, complementado com reuniões com médicos veterinários responsáveis técnicos e com visitas às propriedades. Como atividade complementar, o sistema GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal) será alimentado e atualizado, dando subsídios às atividades de registro, além de controlar e facultar a emissão de eGTAs.

4.2. Vigilância epidemiológica em estabelecimentos avícolas comerciais para salmoneloses: Auxiliar no monitoramento sanitário para Salmonella spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte registrados no Serviço Veterinário Oficial, em atendimento a Instrução Normativa nº 20, de 21 de outubro de 2016, realizando as colheitas definidas em legislação vigente.

4.3. Vigilância epidemiológica para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução: Auxiliar as regionais no monitoramento para as doenças aviárias preconizadas pelo PNSA, nos estabelecimentos avícolas de reprodução, visando sua certificação sanitária, conforme legislações federais e estaduais vigentes; avaliando a situação sanitária existente e atuando nas ocorrências de presença confirmada dos patógenos com o devido apoio nas medidas de saneamento específicas a cada caso. Além das atividades a campo, a atividade contempla a análise dos resultados e confirmação de status sanitário nos processos de certificação sanitária, a qual faculta o livre trânsito no território nacional.

4.4. Vigilância epidemiológica para influenza aviária e doença de Newcastle em estabelecimentos avícolas: Auxiliar nos procedimentos permanentes de vigilância para Influenza Aviária e Doença de Newcastle conforme definido pelo plano nacional de vigilância para Influenza aviária e doença de NewCastle e demais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

legislações federais e estaduais vigentes. Também dar apoio na realização de Inquéritos de Influenza Aviária por ocasião de deliberação da Coordenação de Saúde Animal dentro do Programa Nacional de Sanidade Avícola.

4.5. Vigilância epidemiológica para laringotraqueíte infecciosa em estabelecimentos avícolas: Apoio nas medidas de Defesa Sanitária Animal em regiões de foco para Laringotraqueíte Infecciosa Aviária, auxiliando na elaboração e acompanhamento de inquéritos soropidemiológicos, aplicação de questionários, acompanhamento de vacinações, inspeção das medidas de biossegurança implantadas e atividades de educação sanitária.

4.6. Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas: Auxiliar no cadastramento e no monitoramento sanitário das aves criadas em estabelecimentos de subsistência e industriais, localizados no entorno de compartimentos avícolas ou em processo de compartimentação, em atendimento as legislações federais e estaduais vigentes.

4.7. Cadastro e Vigilância epidemiológica em aves migratórias e em estabelecimentos de subsistência localizados em sítios de aves migratórias: Auxiliar na vigilância para Influenza Aviária e doença de Newcastle nas áreas consideradas de risco para a introdução deste patógeno e em localidades com aves de subsistência situadas ao redor a esses sítios. Através da realização de colheitas, aplicação de questionários, cadastramento no sistema Gedave e demais ações definidas pelo PESA.

4.8. Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas: Auxiliar no cadastro e na renovação do cadastro de comércio de aves vivas, vistoriando estas revendas, auxiliando na elaboração e análise de processos de cadastros no sistema sem papel e cadastro e atualização de cadastros das revendas no sistema Gedave.

4.9. Atendimento a notificação de mortalidade ou suspeita de síndrome neurológica e respiratória das aves e demais Emergências Sanitárias: Auxiliar na investigação das notificações de mortalidade ou de ocorrência de doenças avícolas, realizando visitas aos estabelecimentos avícolas para investigação,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

conforme preconizado pelo PNSA e na ocorrência de focos, auxiliar no processo de saneamento disponibilizando pessoal e material (insumos).

4.10. Promover e colaborar em eventos técnico-científicos: Colaborar em treinamentos e capacitação profissional de médicos veterinários, do setor público e privado, em sanidade avícola; promover a educação sanitária através da realização de palestras e cursos para produtores, técnicos e profissionais da área, com elaboração e distribuição de material técnico; Auxiliar na organização e realização de Congresso voltado aos setores de produção avícola visando a educação sanitária, a divulgação de normas de biossegurança, de novas tecnologias nos meios produtivos e demais assuntos de interesse à cadeia produtiva avícola. O congresso tem o objetivo de contribuir com a maior capacitação profissional e o desenvolvimento da avicultura no país, buscando debater as mais recentes pesquisas e tecnologias para a postura comercial, além de discutir temas como legislação, biossegurança e saúde animal.

Realizar também treinamento pautado em aplicação de legislação de trânsito de aves e saúde aviária, com vistas a habilitação a emitir guias de trânsito animal de aves e ovos férteis, destinado a médicos veterinários do setor privado responsáveis técnicos por empresas e estabelecimentos avícolas. Este treinamento deverá ser elaborado pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária e ministrado por médicos veterinários especializados em avicultura e em medidas de defesa sanitária animal.

Curso para reciclagem técnica e atualização profissional, pautado em atendimento a emergência sanitária, patologia avícola e epidemiologia, com o objetivo de trazer novas formas de abordagem científica ao setor avícola. O curso está previsto para atender a médicos veterinários oficiais responsáveis pela execução das normas do Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo. Será ministrado por médicos veterinários especializados em patologia e epidemiologia voltadas à avicultura.

Auxiliar na elaboração e distribuição de material técnico necessário aos eventos previstos para divulgação ao setor produtivo. Serão elaborados e distribuídos materiais destinados a médicos veterinários e produtores rurais, com informações pertinentes à avicultura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3												
Total												

6. DA MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A PROPONENTE deverá recrutar e selecionar profissionais médicos veterinários, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Sendo que, estes médicos veterinários devem ter experiência na área objeto deste termo e disponibilidade para desenvolver a atividade em todo o Estado. Porém, existem regionais de maior importância para a avicultura e estas deverão receber mais atenção, assim, não exige o corpo técnico de ser lotado de acordo com a conveniência do Programa Estadual de Sanidade Avícola, em outras regionais agropecuárias.

Adicionalmente, cabe salientar, que a execução das atividades técnicas de Defesa Sanitária Animal geram uma série de documentos de caráter administrativo a serem preparados e manuseados pelo quadro de pessoal de apoio, de formação de nível médio, técnico ou superior, para digitação de informações, juntada de documentos e sua conferência, entre outras atividades administrativas para o bom funcionamento dos programas sanitários. Assim, o pessoal de apoio administrativo deverá auxiliar, preferencialmente, na Sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, local no qual convergem todas as informações e documentos a serem analisados pelo gerente do programa de sanidade avícola estadual e pela equipe de monitoramento e avaliação do presente termo de colaboração.

É expressamente proibido manter qualquer tipo de trabalho voluntário no âmbito da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

- a) Quadro exemplificativo para a exposição da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto da parceria

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES / RESPONSABILIDADE	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	TOTAL PROFISSIONAIS
TOTAL GERAL				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

N° da Meta	Especificação	Unidade		Quantidade		Duração	
1	Melhorar a rastreabilidade na avicultura estadual						
N° da Etapa	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo		Duração	
		Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
1.1	Registro e renovações de registro de estabelecimentos avícolas comerciais.	Estabelecimento Avícola	1500				
1.2	Análise de processos de registro e renovações de registros de estabelecimento avícolas comerciais	Processos analisados	3000				
1.3	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas	Estabelecimento Comerciante de Aves Vivas	400				
1.4	Análise de processos de registro e de renovação de registro de estabelecimento de comércio de aves vivas.	Processos analisados	300				
1.5	Análise de processos de habilitação de médicos veterinários para emissão de GTA de aves e ovos férteis e atualização cadastral no Sistema GEDAVE.	Processos analisados	120				
1.6	Análise de risco para implantação de estabelecimento avícola comercial, com confecção de mapas de localização.	Expedientes analisados	20				
1.7	Atualização cadastral de estabelecimentos avícolas no sistema Gedave.	Cadastros atualizados	4000				
N° da Meta	Especificação	Unidade		Quantidade		Duração	
2	Intensificar atividades de vigilância epidemiológica na avicultura estadual						
N° da Etapa	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo		Duração	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

		Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
2.1	Vigilância epidemiológica em estabelecimentos avícolas comerciais para salmoneloses aviárias.	Estabelecimento Avícola	800				
2.2	Certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução.	Núcleos de Estabelecimentos Avícolas	170				
2.3	Análise de processos de certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução.	Processos analisados	300				
2.4	Vigilância epidemiológica para Influenza aviária e doença de Newcastle em estabelecimentos avícolas	Estabelecimento Avícolas	280				
2.5	Vigilância epidemiológica para laringotraqueíte infecciosa em estabelecimentos avícolas.	Estabelecimentos Avícolas	136				
2.6	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas.	Estabelecimentos visitados	60				
2.7	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos de subsistência localizados em sítios de aves migratórias.	Estabelecimentos visitados	60				
2.8	Atendimento à notificação de suspeita de síndrome neurológica e respiratória das aves em estabelecimentos avícolas.	Estabelecimentos Avícolas	30				
2.9	Análise da documentação de expediente de suspeita de doença ou focos de doenças em aves.	Expedientes analisados	40				
2.10	Cadastro e revisão de cadastro de pontos de risco para avicultura (vigilância IA e DNC).	Estabelecimentos locais vistoriados /	40				
2.11	Colheita de amostras no entorno de pontos de risco para avicultura (vigilância IA e DNC).	Amostras colhidas	400				
2.12	Fomentar fluxo de informações zoonosológicas	Fluxo de Informações	200				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

N° da Meta	Especificação	Unidade		Quantidade		Duração	
3	Promover a atualização de conhecimento em sanidade avícola						
N° da Etapa	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo		Duração	
		Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
3.1	Promover e colaborar em evento técnico-científico: Congresso, contemplando temas em Sanidade Avícola com participação de 40 MVO (presencial ou online)	Evento	1				
3.2	Promover e colaborar em evento técnico-científico: Treinamento e Capacitação Profissional para 40 MVO (presencial ou online)	Evento	1				
3.3	Promover e colaborar em evento técnico-científico: Reuniões ou Palestras com tema em Sanidade Avícola para produtores rurais, integradoras e/ou MV privados (presencial ou online)	Evento	2				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, VOLTADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, E DECRETO ESTADUAL Nº 61.981/2016.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.384.400/0001-49, neste ato, representada por seu Secretário de Estado **FRANCISCO MATTURRO**, portador da célula de identidade RG nº 4.143.275-7, e inscrito no CPF sob nº 306.820.028-87, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Governo, conforme despacho de 18 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de agosto de 2022, doravante designado SECRETARIA e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC), com sede (logradouro, número, bairro, cidade, Estado), inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, neste ato representada por seu(a) (cargo do dirigente), (nome completo do dirigente), portador da célula de identidade RG nº ____-____, e inscrito no CPF sob nº ____-____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público SAA nº 002/2022, tem por objeto a implementação de ações de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo, consoante ao Plano de Trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas nos 645 municípios que compõem as 40 Regionais de Defesa Agropecuária, sob a orientação e coordenação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, organizada nos termos do Decreto Estadual nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, e alterações, conforme estabelecido neste ajuste.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela própria SECRETARIA ou pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - COMUNS DOS PARTICIPES

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

II - DA SECRETARIA

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

repassados;

- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais e de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a SECRETARIA poderá, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- p) designar o gestor do termo de colaboração;

III - da OSC

- a) apresentar, por ocasião da prestação de contas, relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente, contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa ou em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, com a totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - c) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria.
 - f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social e das regionais em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
 - h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;
 - i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
 - l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes da Secretaria, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) exercer, em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Agropecuária da SECRETARIA, as atividades previstas no Plano de Trabalho, que integra o presente termo;

q) inserir em seus estatutos, quando a ação for prevista em Plano de Trabalho, dispositivo permitindo-lhe realizar inspeções sanitárias de rebanhos em propriedades de filiados;

r) contar com pessoal técnico e administrativo suficiente para a execução do plano de trabalho;

s) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades em conformidade com o plano de trabalho;

t) apresentar à Secretaria todos os quaisquer documentos de que disponha, requeridos à fiscalização deste instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

u) oferecer, no prazo de trinta dias a contar do recebimento de cada parcela, o demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

v) recolher ao Fundo Especial de Despesas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária as importâncias não utilizadas até o final de cada exercício, com os eventuais rendimentos de aplicações financeiras, ressalvadas os saldos que forem previamente autorizados de serem aplicados em exercício seguinte;

w) fica obrigada à OSC efetuar aplicação financeira, através do Banco do Brasil, dos recursos em disponibilidade transitória, de forma a preservá-los da desvalorização monetária;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- x) a prestação de contas a ser feita no prazo de até trinta dias da aplicação de cada parcela abrangerá todos os recursos financeiros repassados pela Secretaria e os rendimentos das aplicações financeiras;
- y) comunicar a Secretaria, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria;
- z) substituir, quando justificadamente solicitado pela Secretaria, integrantes da equipe disponibilizada para o desenvolvimento das atividades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para que sejam tomadas as providências previstas no artigo 62 da Lei federal nº 13.019/2014;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor o Senhor Paulo Roberto Blandino de Lima Dias, Assistente Agropecuário V.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Diretor Técnico do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ X.XXX.XXX,XX (por extenso), Programa de Trabalho nº 20609131663250000 - Vigilância e Inspeção Sanitária; Fonte de Recursos - 003001045; e Natureza de Despesa - 33504381.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta Cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;

§ 2º - A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (...) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 5º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração da equipe encarregada da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, conforme plano de trabalho.

§ 6º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

§ 7º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira, não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A, de acordo com a legislação vigente.

§ 8º - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior, aprovadas.

CLÁUSULA SETIIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Agricultura e Abastecimento, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda e terceira);
2. Prestação de contas anual: até 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente;
3. Prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria, sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, lhe cabendo também zelar para o atendimento das restrições eleitorais que a esta afetam.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria, ou pela subversão de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SECRETARIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

§ 5º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e legislação específica, em especial a Lei Estadual nº 10.670/2001, e os Decretos Estaduais nº 45.781 e 45.782 de 2001, e 61.981/2016, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, quando possível, no sítio e-sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inexistindo, também, qualquer responsabilidade dessa última em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 1º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A OSC deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Colaboração e observar as instruções por escrito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento no tratamento de dados pessoais.

15.1.1. A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Colaboração, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

15.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.1.3. Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

15.1.4. A OSC deve:

a) imediatamente notificar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

b) quando for o caso, auxiliar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a letra "a)" deste item.

15.1.5. A OSC deve notificar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

15.1.6. A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

15.1.7. A OSC deve auxiliar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo de Colaboração.

15.1.8. Na ocasião do encerramento deste Termo de Colaboração, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou eliminá-los, conforme decisão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Colaboração, certificando por escrito, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o cumprimento desta obrigação.

15.1.9. A OSC deve colocar à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

15.1.10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

15.1.11. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Secretaria de Agricultura e Abastecimento relacionadas a este instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em seu acompanhamento.

15.1.12. Caso o objeto do presente Termo de Colaboração envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo de Colaboração todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

15.1.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2022

FRANCISCO MATTURRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

CPF:

2. _____

Nome:

RG.:

CPF: